

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de consultoria, assessoramento técnico na elaboração de projetos, suporte no acompanhamento e fiscalização de obras municipais, bem como apoio no cumprimento de todas as atribuições pertinentes ao setor de engenharia do Município de São Pedro das Missões/RS, com carga horaria de 16 (dezesseis) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses”.

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para assessoramento e suporte no setor de engenharia é imprescindível para atender às demandas técnicas e operacionais do Setor de Engenharia do Município de São Pedro das Missões/RS. Dada a crescente complexidade e diversidade das atividades desenvolvidas, aliadas à necessidade de observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais e administrativas, torna-se essencial contar com suporte profissional qualificado para assegurar a eficácia e a qualidade na execução das atribuições municipais.

Entre os serviços que serão objeto da contratação, destacam-se: Consultoria e Assessoramento Técnico: Atendimento a questões específicas relacionadas a obras e projetos de infraestrutura, garantindo orientação estratégica para tomada de decisões embasadas e soluções eficientes.

Auxílio na Elaboração de Projetos de Engenharia: Desenvolvimento de projetos técnicos alinhados às normas vigentes e exigências de órgãos financiadores e fiscalizadores, viabilizando a captação de recursos e o planejamento estratégico das obras.

Acompanhamento e Fiscalização de Obras Municipais: auxílio no monitoramento detalhado do cumprimento dos cronogramas, padrões de qualidade e requisitos contratuais, mitigando riscos de inconformidades, retrabalho ou uso inadequado de recursos públicos.



Apoio nas Atribuições do Setor: Suporte técnico e operacional em todas as atividades rotineiras e excepcionais do setor, tais como a elaboração de laudos, pareceres, relatórios técnicos e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Esta contratação é essencial diante da carência de recursos humanos especializados no quadro permanente da administração pública municipal e da necessidade de atender às demandas com maior agilidade, qualidade e eficiência. Ao investir em expertise técnica qualificada, o Município assegura o correto planejamento e execução de projetos e obras, otimizando a aplicação dos recursos públicos e promovendo melhorias diretas na infraestrutura local e, conseqüentemente, na qualidade de vida da população.

Portanto, a contratação da referida empresa é uma medida estratégica, com forte embasamento técnico e administrativo, para garantir o desenvolvimento sustentável do Município e o cumprimento das suas responsabilidades constitucionais e legais.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 21/01/2025.



JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO